

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 108-CE

(Do Sr. Carlos Zarattini e outros)

Inclua-se no art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o seguinte parágrafo ao art. 20 da Constituição:

“Art. 20.

.....
§ 1º-A. *A participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural realizada na plataforma continental, ou a compensação financeira por essa exploração, será distribuída, nos termos da lei:*

I – a todos os Estados e ao Distrito Federal, segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II – a todos os Municípios, segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

III – a órgãos da administração direta da União;

IV – em parcela mínima de dez por cento, ao Fundo de Defesa Nacional, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos estratégicos de defesa desenvolvidos pelas Forças Armadas.

.....” (NR)

Inclua-se na PEC nº 233, de 2008, o seguinte art. 13, renumerando-se os demais:

“Art. 13. Até a regulamentação, por lei, da distribuição da participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental, ou da compensação financeira por essa exploração, a que se refere o § 1º-A do art. 20 da Constituição, são fixados os seguintes percentuais:

I – trinta por cento a todos os Estados e ao Distrito Federal, que repartirão esses recursos segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II – trinta por cento a todos os Municípios, que repartirão esses recursos segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;

III – trinta por cento a órgãos da administração direta da União;

IV – dez por cento ao Fundo de Defesa Nacional, cujos recursos deverão ser aplicados em projetos estratégicos de defesa desenvolvidos pelas Forças Armadas.

Inclua-se na PEC nº 233, de 2008, o seguinte art. 14, renumerando-se os demais:

“Art. 14. A destinação dos recursos a que se refere o art. 20, § 1º-A, da Constituição, será implementada de forma gradativa, observado o seguinte:

I – no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda:

a) doze inteiros e cinco décimos por cento será distribuída de acordo com os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição;

b) oitenta e sete inteiros e cinco décimos por cento será distribuída de acordo com os critérios

fixados pela legislação vigente na data da promulgação desta Emenda;

II – a partir do segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda, o percentual de que trata a alínea ‘a’ do inciso I deste artigo será acrescido em doze inteiros e cinco décimos por cento, reduzindo-se, na mesma magnitude, o percentual da alínea ‘b’ do inciso I deste artigo, até que se apliquem integralmente os critérios fixados no art. 20, § 1º-A, da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

As descobertas de petróleo e gás natural na denominada região do “pré-sal” da bacia de Santos, recentemente anunciadas, indicam a existência de extensas reservas, que poderão atingir dimensões da ordem de grandeza daquelas detidas pelos maiores e mais tradicionais produtores mundiais de hidrocarbonetos fósseis.

A plataforma continental, onde se situam essas acumulações, é área pertencente à União. Entendemos, portanto, que o aproveitamento desses recursos naturais deve beneficiar, indistintamente, a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sendo assim, propomos, por meio desta emenda, que os recursos arrecadados por meio de compensação financeira pela exploração, na plataforma continental, de petróleo e gás natural sejam distribuídos segundo os mesmos critérios utilizados para a repartição dos recursos pertencentes ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. A emenda prevê que essa nova sistemática seja implementada gradualmente, durante um período de sete anos.

Consideramos ainda que esse grande volume de reservas esperado exige que o Brasil dê especial atenção à sua defesa, de modo a se resguardar de eventual cobiça sobre esses valiosos recursos. Por essa razão, propomos também que uma parcela da compensação financeira arrecadada pela produção de petróleo e gás natural na plataforma continental

seja direcionada às Forças Armadas, que poderão, assim, aparelharem-se adequadamente para proteger o patrimônio da Nação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Zarattini
(PT/SP)

